



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO Nº. 046/2021/SES/MT**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 82351/2020**

**O PRESENTE CONTRATO SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO – UTI ADULTO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA – UTI PED E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL – UTIN, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP, inscrita no cadastro **do CNPJ sob o nº. 14.074.423/0001-60**, localizada sítio à Rua Benedito Monteiro - nº. 113 - Bairro Centro Norte, em Várzea Grande/MT – CEP: 78.110-390 - telefone (65) 3023-7022 – Cel. 9.9664-1556 e e-mail: [financeiro@equipemt.com.br](mailto:financeiro@equipemt.com.br)., neste ato representado pela **SRA. MUNA MOHD KHAMIS JABER ADBALLAH**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1239434-3 – SSP/MT e Cadastrado no CPF nº. 698.261.371-20.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **82351/2020**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**, do tipo **menor preço por grupo**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764,





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto *prestações de serviços médicos em Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI Adulto, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica – UTI PED e Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN, em atendimento às unidades hospitalares sob a Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, tendo **início em 01/03/2021** e **termínio em 28/02/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**2.3** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1** Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

#### **LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO – UTI PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES DR. ANTÔNIO FONTES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plantão presencial diurno 12 horas (7h às 19h) de profissional médico para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade e procedimentos médicos gerais em Unidade de Terapia Intensiva.	Plantão	365	1.547,95	565.001,75
02	Plantão presencial noturno 12 horas (19h as 07h) de profissional médico para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade e procedimentos médicos gerais em Unidade de Terapia Intensiva.	Plantão	365	1.547,94	564.998,10





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
 Fls \_\_\_\_\_  
 Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

03	Serviço de profissional Médico Diarista/Rotineiro unidade de terapia Intensiva Adulto. 4h. Todos os dias da semana.	Mensal	12	13.750,00	165.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.294.999,85</b>

**3.2** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.294.999,85(um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**3.3** O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.5** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Apresentação da distribuição dos lotes a serem licitados, do código Sistema de Aquisições Estadual/SIAG, descrição dos itens, quantidade de profissionais, unidade medida e quantidade total:

**LOTE I** - Serviços médicos em Unidade Terapia Intensiva Adulto – UTI, para atender ao Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes.

Item	Descrição	Quantidade Profissionais	Unidade Medida	Quant. anual
01	Plantão presencial diurno 12 horas (7h às 19h) de profissional médico para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade e procedimentos médicos gerais em Unidade de Terapia Intensiva.	1	Plantão	365
02	Plantão presencial noturno 12 horas (19h as 07h) de profissional médico para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade e procedimentos médicos gerais em Unidade de Terapia Intensiva.	1	Plantão	365





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

03	Serviço de profissional Médico Diarista/Rotineiro unidade de terapia Intensiva Adulto. 4h. Todos os dias da semana.	1	Mensal	12
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	--------	----

**4.2 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS MÉDICOS (EQUIPES) NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO PARA TODOS OS HOSPITAIS:**

**4.2.1** Item 01 – Plantão médico presencial diurno para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências e procedimentos médicos gerais em ambiente de Unidade de Terapia Intensiva Adulto. Apto a prestar assistência, incluindo a realização de atendimento de urgência/emergência, rotinas, atendimento de intercorrências e procedimentos relacionados como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, transporte intra/extrahospitalar de pacientes da unidade para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico quando o fizer necessário; entre outros, em regime de plantão presencial de 12h, diurnos (das 07h00min às 19h00min), todos os dias. Conversar com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes. Zelar pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras do CFM, CRM/MT, ANVISA e Ministério da Saúde. Com registro no CRM/MT nos termos da legislação.

- Nota: Conforme estabelece a Portaria MS/GM nº 895 de 31 de março de 2017, em seu anexo, Capítulo III, Seção II, Subseção II – Dos Critérios de Habilitação em UTI-a, linha 9, III:

III – 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:

- a) Suporte avançado de vida em cardiologia;
- b) Fundamentos em medicina intensiva;
- c) Via aérea difícil;
- d) Ventilação mecânica; e
- e) Suporte do doente neurológico grave.

**4.2.2** Item 02 - Plantão médico presencial noturno para avaliações, pareceres, atendimento de intercorrências e procedimentos médicos gerais em ambiente de Unidade de Terapia Intensiva Adulto. Apto a prestar assistência, incluindo a realização de atendimento de urgência/emergência, rotinas, atendimento de intercorrências e procedimentos relacionados como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, transporte intra/extrahospitalar de pacientes da unidade para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico quando o fizer necessário; entre outros, em regime de plantão presencial de 12h, diurnos (das 19h00min às 07h00min), todos os dias; Conversar com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes. Zelar pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras do CFM, CRM/MT, ANVISA e Ministério da Saúde. Com registro no CRM/MT nos termos da legislação.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- Nota: Conforme estabelece a Portaria MS/GM nº 895 de 31 de março de 2017, em seu anexo, Capítulo III, Seção II, Subseção II – Dos Critérios de Habilitação em UTI-a, linha 9, III:  
– 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:

- a) Suporte avançado de vida em cardiologia;
- b) Fundamentos em medicina intensiva;
- c) Via aérea difícil;
- d) Ventilação mecânica; e
- e) Suporte do doente neurológico grave.

**4.2.3 Item 03 - Médico Responsável Técnico da Unidade de Terapia Intensiva Adulto.** 4h. Todos dias da semana. Deve ter Título de Especialista em Medicina Intensiva reconhecido pelo MEC ou pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, conforme RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde e Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Tem a função de coordenar o funcionamento da UTI Adulto, com elaboração e garantia de funcionamento das escalas médicas, elaboração e instalação de protocolos clínicos inerentes à especialidade, supervisão das atividades multidisciplinares realizadas na unidade, cumprir e fazer cumprir as normas da CCIH, manter os indicadores de infecção hospitalar alimentados, realizar visita diária com discussão dos casos clínicos assistidos com a equipe de plantão, auxiliar as demais coordenações (enfermagem, fisioterapia, nutrição) na elaboração dos protocolos da unidade e na supervisão das atividades multidisciplinares realizadas. Supervisionar e acompanhar o controle de assiduidade, pontualidade, disciplina e qualidade de assistência da equipe; Participar de comissões que tenham interface com a especialidade; Analisar indicadores de qualidade, conforme política de qualidade da instituição; Promover melhoria contínua dos processos baseado na análise dos indicadores; Participar e desenvolver, junto com as lideranças, projetos de melhoria para prestação de serviços; Manter interface com equipe interdisciplinar; sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes e Instituição; Avaliar a equipe e quanto ao desempenho e atuação no serviço; Elaborar registro de atividades da equipe, dos procedimentos realizados para fins de controle estatístico; Visitar as unidades de internação, interagindo com profissionais, pacientes e familiares, com a finalidade de acompanhar, avaliar e orientar a estruturação da unidade; Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas; Designar responsável pela emissão diária do Boletim Informativo (BI) de UTI, bem como o repasse das informações aos familiares. Com registro de especialista no CRM/MT nos termos da legislação.

**4.2.4 Item 04 - Médico Diarista/Rotineiro.** 4h. Todos dias da semana: Com Título de Especialista em Medicina Intensiva reconhecido pelo MEC e pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, conforme RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde e Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Responsável por realizar visita no período matutino e vespertino a todos os pacientes internados, definir a conduta terapêutica a cada paciente, discutir casos com a equipe, avaliar e evoluir. Conversar





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos  
com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes. Com registro de especialista no CRM/MT nos termos da legislação.

**4.3 Para o LOTE I** - Serviços médicos em Unidade Terapia Intensiva Adulto – UTI, para atender ao Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes, há médico efetivo na função de médico responsável técnico da Unidade Terapia Intensiva Adulto.

**4.4** Nos casos de gozo de férias e licenças do servidor médico efetivo, o profissional Médico Diarista/Rotineiro da CONTRATADA deverá substituir esse servidor (Portaria nº 895/GM/MS, de 31 de março de 2017), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5** Os demais profissionais a comporem as equipes de UTI's, na forma da RDC nº 07/2010, serão fornecidas pela CONTRATANTE.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A Unidade Hospitalar Regional localiza-se:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Cáceres – Dr. Antônio Fontes	Av. Getúlio Vargas, 1670 - Bairro Santa Izabel. CEP:78200-000, Cáceres – MT

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato.

**6.2** A contratada, após a celebração do contrato, deverá retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

**6.3** Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de início de serviço.

**6.4** A pessoa jurídica deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina/CRM/MT, e em plena validade;

**6.5** O (s) profissional (ais) médico (s) deverá estar registrados no Conselho Regional de Mato Grosso/CRM/MT no início dos serviços;

**6.6** Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao CRM/MT para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

**6.7** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.8** Cabe à CONTRATADA Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto do contrato, inclusive com fornecimento de refeições e transporte aos seus contratados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6.9** Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

**6.10** A CONTRATADA deverá apresentar a escala de plantões e serviços médicos 02 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, observado a documentação técnica exigível (especialidades, registros) exigida.

**6.11** As escalas continuarão a ser entregues ao longo da execução contratual, as quais deverão ser apresentadas até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior à prestação de serviços na direção da unidade hospitalar contendo nome, número de inscrição no CRM-MT, data e período de trabalho de cada profissional em papel timbrado da empresa contendo CNPJ e assinatura, nome e contato do responsável, que havendo impedimentos, a contratada deverá apresentar nova escala no mesmo dia da ocorrência.

**6.12** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

**6.13** Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.

**6.14** A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em até 02 horas, em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

**6.15** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste termo de Contrato sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

**6.16** Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Termo de Contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

**6.17** Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato e sua proposta, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias incluindo feriados, durante a vigência do contrato.

**6.18** Apresentar os empregados devidamente identificados conforme as normas da unidade.

**6.19** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde e da unidade hospitalar, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**6.20** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Contrato, sem anuênciia da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6.21** Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

**6.22** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

**6.23** Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**6.24** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

**6.25** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.26** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

**6.27** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

**6.28** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

**6.29** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.30** Manter um coordenador de equipe, ficando este responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo plantonista escalado.

**6.31** Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste termo de Contrato, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.

**6.32** É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.33** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

**6.34** Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

**6.35** A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**6.36** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**6.37** Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE a fim de cumprir determinações judiciais, Ministério Público e/ou qualquer ente público competente.

**6.38** A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no CNES, bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços e constantes nas escalas de plantões e serviços médicos.

**6.39** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), as inclusões e exclusões dos médicos da CONTRATADA, conforme Portaria nº 2.073/GM/MS de 31 de agosto de 2011.

**6.40** Os profissionais da CONTRATADA deverá obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais).

**6.41** É de responsabilidade do médico, quando solicitar material diferente do Padrão SUS/SIGTAP, arcar com os custos da aquisição em caso de existência de similar custeado pelo SUS/SIGTAP.

**6.42** Obriga-se a CONTRATADA a utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar, e a obrigatoriedade de ter a assinatura eletrônica exigida pelo CRM;

**6.43** Implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.

**6.44** Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6.45** A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

**6.46** Todos os médicos deverão ter Registro no Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º.

**6.47** Deverá ainda a CONTRATADA protocolar na Direção da unidade as grades com as respectivas datas, horários, número de vagas e profissional com respectivo número de inscrição no CRM/MT que fará as consultas ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos para que a CONTRATANTE possa agendar os usuários que serão atendidos. O prazo para protocolo será até o 20º dia do mês anterior a qual a escala será executada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

**6.48** No caso de houver alterações na escala ou de profissionais o Hospital deverá ser informado com antecedência de 02 (dois) dias ou de imediato, sendo justificado e aceito pelo Hospital.

**6.49** A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível, para lançamento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

**6.50** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

**6.51** A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de desconto de 5% no valor total do contrato.

**6.52** Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços conforme definidos neste termo de Contrato.

**6.53** É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

**6.54** A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina.

**6.55** A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos na especialidade contemplada neste Termo de Contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade em tela.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6.56** Indicar um profissional para participar das comissões hospitalares, quando solicitado e/ou acompanhamento de residentes.

**6.57** Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão, através de justificativa, ser afastado de imediato de suas atividades pela contratante. E deverão ser substituídos num prazo de até 2 (duas) horas.

**6.58** A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

**6.59** Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

**6.60** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

**6.61** Caso existam profissionais médicos de sobreaviso, estes deverão se apresentar imediatamente para urgência e emergência, após a sua convocação e apresentar os pareceres médicos em no máximo em 12 horas. Resolução CFM nº 1.834/2008.

**6.62** A CONTRATADA deverá atender as demandas oriundas dos termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos para área de ensino e pesquisa firmados pelos Hospitais Regionais e contribuir com as demandas do setor de Educação Permanente da Unidade.

**6.63** É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 (três) anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;

**6.64** Em havendo necessidade da utilização de equipamentos como: neuronegavador, aspirador ultrassônico ou quaisquer outros da mesma natureza, os profissionais médicos deverão formular prescrição minuciosamente fundamentada, carimbada e assinada, remetendo-a à diretoria da Unidade Hospital, que após crivo da equipe médica de auditoria viabilizará, ou não, a disponibilização dos referidos equipamentos, via parecer fundamentado;

**6.65** Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder a internação dos pacientes, objeto deste contrato, obedecendo os termos de internação proposta pelo Hospital;

**6.66** A empresa deverá ainda, utilizar o sistema informático de gestão Hospitalar instituído pelo Unidade Hospital, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização, devendo possuir a assinatura eletrônica exigida pelo CRM.

**6.67** O pagamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais serão efetuados de acordo com o processamento do sistema DATASUS/MS, considerando haver muitas glosas administrativas por falta de cadastro do pessoal médico da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e por falta de assinatura dos mesmos nos prontuários.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6.68** Caso a empresa não cumpra o estipulado acima, consistente em: realizar e manter o devido cadastro atualizado de todos os profissionais no CNES, carimbo e assinatura em todos os prontuários de sua competência ou sobre sua égide o procedimento será computado para fins de pagamento, ficando a empresa sem receber financeiramente os procedimentos realizados.

**6.69** A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

**6.70** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

**6.71** CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.

**6.72** As glosas que vierem ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.73** Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

**6.74** A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

**6.75** A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

**6.76** A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir o Regimento do Corpo Clínico do hospital, sendo obrigatório aos profissionais disponibilizados cumpri-lo integralmente.

**6.77** A CONTRATADA deverá implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.

**6.78** A CONTRATADA deverá indicar um profissional para participar das comissões hospitalares, quando solicitado e/ou acompanhamento de residentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.79** Obrigatoriamente a CONTRATADA utilizará o sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar, devendo possuir a assinatura eletrônica exigida pelo CRM.

**6.80** Exime-se a Contratada da responsabilidade nas seguintes situações:

- a) Equipe de apoio não disponibilizada pela unidade hospitalar;
- b) Falta de medicamentos e insumos;
- c) Falta de energia elétrica, água, fechamento da unidade hospitalar, ou seja, impedimentos não originados ou pela contratada.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6.81** A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser resarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, através de seus fiscais.

**7.3** Controlar e documentar as ocorrências havidas.

**7.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**7.5** Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**7.6** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

**7.7** Disponibilizar as instalações físicas e equipamentos necessários para a efetiva execução dos serviços.

**7.8** A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

**7.9** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.10** Exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, nos prazos aqui previstos para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação dos Serviços.

**7.11** Disponibilizar equipe técnica de apoio aos serviços contratados.

**7.12** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**7.13** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse Termo, fornecer refeições e ambiente de descanso para o profissional médico, incluindo repouso médico com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

**8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4 13.4.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRANTANTE.

**9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**9.2 Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes:**

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.
- Projeto Atividade: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS.
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 112 e 134

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**10.2** A contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros, outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

**10.3** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Produto;
- Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) “Exclusivamente do Banco do Brasil”;
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

**10.4** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

**10.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**10.8** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**10.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**10.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.11** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.12** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.13** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**10.14** Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** Para fins de assinatura do contrato, a Adjudicatária apresentará garantia contratual nos termos do art. 56 da 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. (SÚMULA Nº 275 – TCU).

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**12.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a)** Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** Fraudar na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo;
- g)** Cometer fraude fiscal;
- h)** Não manter a proposta.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**13.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2** Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

**13.2.3** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

**13.2.4** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

**13.2.6** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**13.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**13.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**13.7** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**15.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**15.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**15.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

**15.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1** A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**18.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 01 de março de 2021.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

*Secretário de Estado de Saúde*

*Muna m. l. J. Abdallah*  
**MUNA MOHD KHAMIS JABER ADBALLAH**

*Equipe Assistência Médica Ltda - EPP*



**Testemunhas:**

*Lidiane de Souza Calazans*  
Lidiane de Souza Calazans  
Matrícula: 211595

*Jucenildes Lemes Feitosa*  
Jucenildes Lemes Feitosa  
Matrícula: 294952

